



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS  
MUNICIPAIS Nº 1.751/20262, 1.956/20264, 1.957/20264, 1.958/20264, 1.959/20264,  
1.960/20264, 1.961/20264, 1.962/20264 E 1.963/20264 E, DEMAIS NORMAS  
PERTINENTES.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE  
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E  
ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS  
ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS:** 24/06/2026, às 09h.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 08h de 07/07/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/07/2026, ÀS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM

LICITA – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**PORTARIA Nº 33 DE 13 DE ABRIL DE 2026:** Pregoeiro Oficial.

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital Pregão  
Eletrônico nº 024/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (35) 3735-1578

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0171/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual**, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

**1.2 -** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Galdino, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Hendy Lince Fonseca de Souza e Danielli Maria Marcondes Franco, designadas através da **Portaria nº 33/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais Nº 1.751/20262, 1.956/20264, 1.957/20264, 1.958/20264, 1.959/20264, 1.960/20264, 1.961/20264, 1.962/20264 e 1.963/20264** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3 -** O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, através do endereço eletrônico [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4 -** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal Caldas/MG e no e-mail: [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com).

**1.5 -** A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que **possuam sede ou filial em um raio máximo de 100 km do município de Caldas/MG**, comprovado por meio de documento oficial de endereço, como contrato social ou comprovante de inscrição estadual/microempreendedor individual (MEI) atualizado.

3.1.1 - Empresas que não atendam ao critério de regionalidade estarão automaticamente impedidas de participar do certame.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

6.8 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.8.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**6.15** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.16** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.18** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.19** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.20** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.21** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços..

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.1 - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

8.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis (2024 e 2025) apresentados, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.3.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**ISG = AT**

**PC + PELP**

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.4 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços.

OBS.: No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2012; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.3.5. Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...).” (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos.

8.4.1.1 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, relativos a contratos executados de forma concomitante ou não.

8.4.1.2 De acordo com o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a demonstração de experiência em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

8.4.2 – Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, em nome da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados; OU

8.4.3 - Certidão de Registro ou inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Industriais – CRT, nas áreas de Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica, com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8º);

8.4.4 - Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s) com a licitante vencedora (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Livro de Registros, Contrato de Trabalho, etc.).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se atestados, certidões, comprovações técnicas, catálogos de peças, fichas técnicas, registros profissionais e demais documentos necessários à comprovação da capacidade de execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.1.1** - Além do critério de menor preço, também será considerado o critério de capacidade logística regional, devendo o licitante atender ao limite territorial estipulado para garantir a prestação eficiente do serviço.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretorialicitacaocaldas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção ou regularização dos serviços rejeitados, podendo o atraso ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se a **CONTRATADA** a:

**17.1.1.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**17.1.2.** Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional atualizado e em funcionamento para recebimento de solicitações, notificações, ordens de serviço, comunicações oficiais e demais atos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

17.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.4. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando equipe técnica qualificada para diagnóstico, manutenção, reparo, calibração e testes dos equipamentos.

17.1.5. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas da ABNT, ANVISA e demais legislações pertinentes.

17.1.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

17.1.7. Apresentar relatório técnico após cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, defeito constatado, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, data do atendimento e identificação do responsável técnico.

17.1.8. Solicitar autorização prévia da Administração para substituição de peças, mediante apresentação de diagnóstico técnico justificando a necessidade da troca.

17.1.9. Garantir a qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados durante o período de garantia.

17.1.10. Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou não atenderem às especificações exigidas.

17.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

17.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

17.1.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

17.1.14. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

17.1.15. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho e de biossegurança aplicáveis aos ambientes de saúde.

17.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação.

17.1.17. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal e do fiscal da contratação.

## **18 - DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços.;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará a qualidade dos atendimentos realizados e controlará os prazos estabelecidos, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA;
- b) Solicitar e analisar relatórios técnicos, laudos, registros de manutenção e demais documentos relacionados aos serviços executados;
- c) Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais onde se encontram os equipamentos objeto da manutenção, observadas as normas internas da Administração;
- d) Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento sem ônus para o Município;
- e) Verificar a qualidade dos serviços prestados, bem como das peças e componentes eventualmente substituídos;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução dos serviços;
- g) Atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, irregularidades na execução contratual ou descumprimento das exigências estabelecidas;
- j) Expedir orientações, determinações e notificações à CONTRATADA visando ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- k) Solicitar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento quando constatadas infrações contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

l) Analisar justificativas e manifestações apresentadas pela CONTRATADA em procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;

m) Exercer ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, tendo acesso a todas as informações, documentos e registros que julgar necessários ao acompanhamento e controle da contratação.

20.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização da contratação, que somente atestará sua regularidade após verificar a efetiva execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

21.1.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á somente após o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

21.1.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome do Município de Caldas/MG, sem rasuras, contendo obrigatoriamente o número da Ordem de Serviço, os dados bancários para pagamento e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua regularização, sem qualquer ônus para o Município.

21.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações ou quaisquer débitos de responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

21.3. O Município de Caldas/MG poderá sustar o pagamento da Nota Fiscal enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de determinação emitida pela fiscalização do contrato;
- b) inadimplemento de obrigação contratual assumida pela CONTRATADA;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) existência de débitos da CONTRATADA perante o Município de Caldas/MG decorrentes deste ou de outros contratos administrativos;
- e) ocorrência de qualquer infração às cláusulas contratuais ou às disposições legais aplicáveis.

21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Município de Caldas/MG, os valores devidos serão acrescidos de atualização monetária calculada com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurada proporcionalmente ao período de atraso.

21.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme indicado no processo administrativo correspondente.

**NOTA:** O encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico informado pela Administração.

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo à Administração;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando a conduta ocasionar prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato em caso de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as especificações estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato quando a CONTRATADA deixar de executar os serviços solicitados, recusando-se injustificadamente ao atendimento da demanda;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

#### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**27.16** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Ata de Registro de Preços.

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou [www.caldas.mg.gov.br](http://www.caldas.mg.gov.br).

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35)3735-1578 e e-mail: [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlcita.org.br>

**27.27** - A exigência de regionalidade não viola o princípio da isonomia, pois se justifica na necessidade de garantir a execução eficiente do contrato, reduzindo custos adicionais e garantindo a continuidade dos serviços de saúde pública.

**27.28** - A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes quanto à localização de sua sede ou filial.

Caldas/MG, 22 de junho de 2026.

DE ACORDO

*Ceila Maria de Sousa Mariano*

*P/ Secretaria Municipal de Saúde*

**Aline Galdino**  
**PREGOEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0171/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

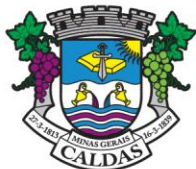
**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| ITEM | QUAN. | UN | ESPECIFICAÇÃO  | PREÇO UNI | PREÇO TOTAL |
|------|-------|----|--|-----------|-------------|
| 01   | 1000  | HS | Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças       | 229,5320  | 229.532,00  |
| 02   | 1000  | HS | Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças | 229,5320  | 229.532,00  |
| 03   | 500   | HS | Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fisioterapêuticos, com fornecimento de peças   | 242,3166  | 121.158,30  |

| <b>Relação de equipamentos das Unidades de Saúde</b> |            |
|--|------------|
| EQUIPAMENTOS   | QUANTIDADE |
| CÂMARAS DE VACINA                                    | 13         |
| GERADOR  | 5          |
| BALANÇA INFANTIL                                     | 7          |
| BALANÇA ADULTO                                       | 9          |
| COLPOSCÓPIO  | 1          |
| ELETROCARDIOGRAMA                                    | 6          |

| <b>Relação de equipamentos da Fisioterapia</b>       |            |
|--|------------|
| EQUIPAMENTOS   | QUANTIDADE |
| TENS FES IV CARCI COMPOSTO DE UM APARELHO E 8 CANAIS | 1          |
| ONDAS CURTAS   | 1          |
| ULTRASSONS FISIOTERAPEUTICO                          | 2          |
| LASER  | 1          |
| CANETA 904   | 2          |
| CANETA 660   | 20         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

|  |   |
|--|---|
| TENS PORTATIL COM 4 CANAIS                           | 1 |
| TENS MEDCIR COM 4 CANAIS                             | 2 |
| TURBILHÃO  | 1 |
| ESTEIRA  | 1 |
| BICICLETA ERGONOMETRICA                              | 3 |
| ELIPTICO   | 1 |
| MANTAS TERMICAS                                      | 2 |
| INFRAVERMELHOS                                       | 3 |
| APARELHO DE CORRENTE "AUSSIE"                        | 1 |
| ESTAÇÃO DE MUSCULAÇÃO COMPACTA                       | 1 |
| APARELHO COM AS SEGUINTE FUNÇÕES (TENS, FES E RUSSA) | 1 |

| <b>Relação de equipamentos da Odontologia</b> |                   |
|---|-------------------|
| <b>EQUIPAMENTOS</b>                           | <b>QUANTIDADE</b> |
| Cadeira Odontológica                          | 7                 |
| Bomba de sucção à vácuo                       | 6                 |
| Ultrassom                                     | 5                 |
| Amalgamador capsular                          | 5                 |
| Fotopolimerizador                             | 7                 |
| Compressor                                    | 5                 |
| Jato de bicarbonato                           | 5                 |
| Autoclave                                     | 5                 |
| Aparelho de Raio X                            | 5                 |
| Equipo odontológico                           | 6                 |

## 1.2 - DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.2.1 - Tipo de licitação: MENOR VALOR POR LOTE, mode de disputa ABERTO.

## 2. JUSTIFICATIVAS

### 2.1 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Para tanto, é imperativo que os equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos estejam sempre em perfeito funcionamento. A manutenção desses equipamentos é crucial para garantir a segurança dos pacientes e a eficácia dos tratamentos oferecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O objetivo do registro de preços é contratar serviços especializados para a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos, incluindo o fornecimento das peças necessárias, visando a continuidade das atividades das unidades de saúde municipais.

2.1.2 – Justificativa:

a) Garantia de Funcionamento Contínuo:

A manutenção preventiva é essencial para evitar falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir que eles estejam sempre prontos para uso.

A manutenção corretiva, por sua vez, assegura que qualquer problema ou defeito seja resolvido rapidamente, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

b) Segurança dos Pacientes e Profissionais:

Equipamentos bem mantidos são fundamentais para a segurança dos pacientes, evitando acidentes e garantindo diagnósticos e tratamentos precisos.

A segurança dos profissionais de saúde também é garantida quando os equipamentos funcionam corretamente, reduzindo o risco de incidentes relacionados a falhas técnicas.

c) Eficiência e Qualidade no Atendimento:

A prontidão e a qualidade dos equipamentos impactam diretamente na eficiência dos atendimentos. Equipamentos em bom estado reduzem atrasos e aumentam a capacidade de atendimento das unidades de saúde.

A manutenção regular e a substituição de peças garantem que os procedimentos médicos e terapêuticos sejam realizados com a máxima eficácia.

d) Redução de Custos a Longo Prazo:

A manutenção preventiva ajuda a identificar e resolver pequenos problemas antes que se tornem grandes falhas, o que pode resultar em custos de reparo mais elevados.

Equipamentos bem mantidos têm uma vida útil mais longa, retardando a necessidade de investimentos em novos equipamentos.

e) Conformidade com Normas e Regulamentações:

A manutenção regular dos equipamentos garante que eles estejam sempre em conformidade com as normas técnicas e regulamentações de saúde, evitando penalidades e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

2.2.3 - Procedimento para Registro de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O sistema de registro de preços é uma modalidade de contratação que permite a aquisição de serviços de forma mais ágil e eficiente, especialmente para demandas que podem variar ao longo do tempo. Este modelo apresenta diversas vantagens:

- a) Flexibilidade: Permite a contratação conforme a necessidade, sem comprometer o orçamento com contratações em excesso.
- b) Economia de Escala: Potencializa a negociação de preços mais vantajosos devido à previsão de um volume maior de serviços e peças.
- c) Eficiência Administrativa: Reduz o número de processos licitatórios, agilizando a contratação e a execução dos serviços.

2.4 - A contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para os equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos, através do registro de preços, é uma medida estratégica e essencial para assegurar a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Esta iniciativa não só promove a segurança e eficiência no atendimento à população, como também otimiza recursos e assegura conformidade com as regulamentações vigentes.

## **2.2 - JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE REGIONALIDADE**

2.2.1 - Considerando a necessidade de garantir a prestação eficiente e ágil dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos, a Secretaria Municipal de Saúde estabelece a exigência de participação regionalizada para empresas localizadas dentro de um **raio máximo de 100 km do município de Caldas/MG, conforme justificativa técnica constante do ETP.**

2.2.2 - Esta medida está fundamentada no art. 11, inciso VI, da Lei 14.133/2021, que permite a adoção de critérios que assegurem a execução do contrato de maneira eficaz e vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

2.2.3 - A adoção deste critério busca evitar atrasos na prestação do serviço devido a dificuldades logísticas, bem como reduzir custos operacionais adicionais com deslocamento de técnicos e transporte de peças, que impactam diretamente o orçamento municipal. Ademais, a medida favorece o desenvolvimento econômico regional, promovendo a geração de empregos e fortalecimento das empresas locais, conforme permitido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### **3 - DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

3.1 - Manutenção Preventiva: serviços de desmontagem geral do equipamento para limpeza e ajustes das partes internas e externas com remoção de agentes nocivos de qualquer natureza existentes no complexo mecânico, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes.

3.2 - Manutenção Corretiva: serviços a serem realizados, sob demanda, para correção de defeitos de mau funcionamento e reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças.

### **4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados sob solicitação, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser transmitida à empresa contratada.

4.1.2 - Os serviços serão prestados através de visitas em dias úteis, no horário de expediente das unidades de saúde, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação, de modo que sua utilização pela Contratante não venha a ser interrompida.

4.1.3 - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- Correção de vazamentos de ar e água;
- Limpeza;
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.1.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados a serem previamente acordados entre a parte contratante, emitindo relatórios dos serviços executados a cada visita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.1.4 - A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

4.1.5 - Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

4.1.6 - Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não brasivo e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

4.1.6 - As peças que, porventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante (no mínimo 3), que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, a Contratante reserva-se no direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

#### 4.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser transmitida à empresa contratada por meio de fax, telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante cópia do ofício específico.

4.2.2 - A contratada deverá anotar os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

4.2.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 7h às 16h, em uma das Unidades de Saúde do município, observados os seguintes prazos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- Atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pelas Unidade de Saúde;
- No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;
- No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá correr no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição;
- A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contado da notificação;
- Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, o prazo para execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça;

4.2.4 - A contratada no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela contratante, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

## **5 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

5.1 - São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos relacionados no item I, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, mangueiras, cabos e peças de reposição.

5.2 - A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

5.3 - Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar, para validação da Secretaria Municipal de Saúde, um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas à eventual substituição, bem como fazer a juntada de orçamentos (no mínimo 3) correspondente ao custo da peça. Após avaliação, a SMS emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva. Em seguida, a contratada solicitará o ressarcimento do custo da peça apresentando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

nota fiscal de aquisição para reembolso, juntamente com a nota fiscal/fatura de realização do serviço de manutenção corretiva.

5.4 - O valor das peças será reembolsado levando-se em consideração o valor pago pela contratada, desde que compatível com o preço de mercado. No caso de o preço apresentado pela contratante superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços. Para o reembolso, a contratada deverá apresentar a nota fiscal de aquisição da(s) peça(s) substituída(s).

5.5 - Para o pagamento dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar nota fiscal da empresa contendo o valor do serviço, que será pago quando houver o efetivo conserto do equipamento.

## **6 - PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Caldas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto/prestação de serviços, acompanhado dos documentos fiscais e relatório de serviço executado.

6.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto/prestação de serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

6.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Deverá o fornecedor apresentar, a cada fatura, comprovação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/ Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho; à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Deverá ser indicada data para pagamento, contra nota de empenho de despesa, ou outra forma, se for o caso, e número de parcelas ou outros critérios para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

|            |          |                              |                                   |
|------------|----------|------------------------------|-----------------------------------|
| Sec. Saúde | Ficha 26 | 10.122.0039.2.015 3390.39.00 | Fonte 1.600.99/ 1.500.95          |
|            | Ficha 64 | 10.301.0029.2.057 3390.39.00 | Fonte 1.600.99/1.500.95/ 1.621.99 |

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### 8.1. FISCALIZAÇÃO

8.1.1. Ao Município de Caldas/MG, em especial à Secretaria Municipal de Saúde e Transportes, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim.

8.2 - Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Caldas/MG, bem como ao setor de licitações/compras.

### 9. SANÇÕES

9.1 - A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.2 - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Caldas/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

9.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 10. ASSINATURAS

10.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para constar como anexo ao edital.

Caldas/MG, 22 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Aline Galdino  
Pregoeira

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

*Ceila Maria de Sousa Mariano*  
*P/ Secretaria Municipal de Saúde*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0171/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

No dia XX do mês de XXXXX de 2026, na Prefeitura Municipal de Caldas/MG, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pregão Eletrônico nº 024/2026 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório 0171/2026, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG.

**DETENTORA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo Sr (a). xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxx, portador (a) do RG Nº xxxxxxx SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO**

1.1 - Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalar, fisioterapêuticos e odontológicos com fornecimento de peças para o fomento das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TABELA DE PREÇOS

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1 – Pela execução dos serviços objeto desta Ata, o Município de Caldas/MG pagará à detentora os valores correspondentes aos preços unitários registrados, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2026, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas e devidamente autorizadas por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2026 e correlatas para o próximo exercício:

|            |          |                              |                                   |
|------------|----------|------------------------------|-----------------------------------|
| Sec. Saúde | Ficha 26 | 10.122.0039.2.015 3390.39.00 | Fonte 1.600.99/ 1.500.95          |
|            | Ficha 64 | 10.301.0029.2.057 3390.39.00 | Fonte 1.600.99/1.500.95/ 1.621.99 |

CLÁUSULA 5 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Compete ao órgão gerenciador, qual seja o Município de Caldas/MG, o acompanhamento e a gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, realizando o monitoramento periódico dos preços registrados, com vistas à verificação de sua compatibilidade com os praticados no mercado.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos níveis praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.3.1 Caso não haja êxito na negociação, a detentora da Ata será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora da Ata não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar sua liberação, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes ou outros que evidenciem a elevação dos custos.

5.4.1 Após análise e comprovação da veracidade das informações, o órgão gerenciador poderá liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso reste demonstrada a inviabilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados ou proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, conforme o caso.

5.6 Os preços registrados não serão objeto de reajuste durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, que será de até 12 (doze) meses, admitindo-se, contudo, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 6 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, na condição de não participantes (“caronas”), mediante prévia autorização do órgão gerenciador, qual seja o Município de Caldas/MG, e anuência da detentora da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

6.2 A adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs por órgãos ou entidades não participantes deverá observar, no que couber, as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata.

6.3 Caberá ao órgão não participante a responsabilidade pelos atos relativos à sua adesão, inclusive quanto à observância das condições de execução, fiscalização e pagamento, não podendo prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.4 A detentora da Ata poderá optar por não aceitar o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Caldas/MG e demais órgãos participantes.

**CLÁUSULA 7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

7.2. A contratada deverá realizar visita técnica para avaliação do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, apresentando diagnóstico técnico e orçamento, quando necessária a substituição de peças.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão inspeção, regulagem, calibração, limpeza, testes de funcionamento, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, lubrificação e demais procedimentos recomendados pelo fabricante para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a identificação e correção de falhas, defeitos ou avarias que comprometam o funcionamento dos equipamentos, incluindo desmontagem, reparo, substituição de componentes e testes finais de funcionamento.

7.5. A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada apresentar relatório técnico contendo a justificativa da substituição e a descrição das peças necessárias

7.6. Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá emitir Relatório Técnico de Serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) local de instalação;
- c) defeito constatado;
- d) serviços executados;
- e) peças substituídas, quando houver;
- f) testes realizados;
- g) data da execução;
- h) identificação e assinatura do técnico responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.7. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas da ANVISA, da ABNT e demais legislações pertinentes.

7.8. Os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

7.9. Os serviços executados e as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.

7.10. Constatada a execução inadequada dos serviços ou a persistência do defeito, a contratada deverá realizar os reparos necessários sem ônus adicional para a Administração.

7.11. O recebimento dos serviços ocorrerá provisoriamente após sua execução e, definitivamente, após a conferência e aprovação pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa redação fica adequada ao objeto do seu Pregão nº 024/2026 e alinhada à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de saúde.

#### **CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1 Será de responsabilidade da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs a execução dos serviços registrados, quando solicitados, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2 Constituem, ainda, obrigações da detentora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs:

8.2.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência e demais condições estabelecidas;

8.2.2 Atender às Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelo CONTRATANTE, executando os serviços nos prazos e condições estabelecidos, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados;

8.2.3 Comunicar formalmente ao Município de Caldas/MG qualquer alteração em seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e e-mail, sob pena de se considerar válida toda notificação encaminhada aos dados constantes nesta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.2.4 Manter, durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

8.2.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e das próteses confeccionadas, garantindo sua adequada adaptação ao paciente, obrigando-se a corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inadequações constatadas;

8.2.7 Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.2.8 Observar a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, reconhecendo que as etapas de avaliação clínica e moldagem serão realizadas pelo CONTRATANTE, cabendo à detentora da Ata a execução das etapas subsequentes;

8.2.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Caldas/MG à detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

9.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da execução dos serviços, mediante ateste da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à adequada adaptação das próteses aos pacientes atendidos.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

9.4 Não será efetuado pagamento de serviços que não estejam devidamente executados, atestados ou que apresentem irregularidades, hipótese em que o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

#### CLÁUSULA 10- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da detentora da Ata, sujeitando-a às sanções aplicáveis pelo Município de Caldas/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- f. No caso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Caldas/MG no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caldas/MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

11.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

11.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

11.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

11.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

11.2.3 – A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

11.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5- Por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

11.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Caldas/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de CLÁUSULAS desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.117 da Lei Federal n 14.133/2021;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município de Caldas/MG, na e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG como competente para dirimir eventuais litígios decorrentes desta Ata;
- 13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Caldas, xx de xxxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX  
DETENTORA

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Testemunhas:</b><br>1)-<br>2)- | <b>Visto Jurídico:</b><br><br>_____<br><b>Luiz Cláudio Luchini</b><br><b>OAB 119.103</b> |
|-----------------------------------|--|